



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.561/2.017**

**Autor: Fernando Fischer  
Origem: PL/CM nº 016/17.**

“Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, façam o corte do fornecimento de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências”.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/08/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam proibido à concessionária de energia elétrica e fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Amambai-MS, por motivo de inadimplência de seus clientes, das doze horas de sexta-feira até às 10h da segunda-feira subsequente e no último dia útil anterior a feriado.

**Art. 2º.** Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além ele ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 3º.** Caberá ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Público e a Concessionária se adaptarem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar dela.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (ASSOMASUL)  
Diário nº 1935 Pág.006  
Em:18/09/17

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS